



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.070, de 2021)

Inclua-se o inciso V no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.070, de 2021, para constar a seguinte redação:

Art. 2º

[..]

V – agentes de trânsito, conforme previsão da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.070, de 2021, institui o Programa Habite Seguro que visa contemplar todos os profissionais operacionais de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Lei 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ao dar apoio na aquisição de habitação por esses profissionais.

Entretanto, no artigo 2º da referida Medida Provisória não foram mencionados os Agentes de trânsito, também integrantes da Segurança Pública, nos termos do artigo 9º, § 2º, inciso XV da Lei 13.675, de 2018; também por serem os agentes “responsáveis pela segurança viária”, conforme dispõe o parágrafo 10 do art. 144 da Constituição Federal, exercendo atividade de polícia típica de trânsito, inclusive com fiscalização ostensiva e repressiva.

Desta forma, como as demais categorias da segurança pública mencionadas para obterem benefícios no Programa Habite Seguro, também, os Agentes de Trânsito, fazem jus à inclusão em todos os projetos destinados a essas categorias, de forma isonômica, imparcial e igualitária sendo integrantes

SF/21545.57432-49



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

legítimos da Segurança Pública, inclusive na Carta Magna e nada justifica a exclusão aos benefícios desse programa disponibilizados a todos os demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Contando com o apoio dos pares, esperamos a aprovação da emenda ora apresentada, a fim de reforçarmos a igualdade entre todas as classes de profissionais da Segurança Pública.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/21545.57432-49